

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023

EMENDA ADITIVA

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

O art. 8º da Medida Provisória 1.164/2023 de 02 de março de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

§ 5º O benefício financeiro disposto no § 1º, do art. 7º, desta Lei, será acrescido de 50% no mês de junho e 50% no mês de dezembro de cada ano.

JUSTIFICATIVA

No Governo Bolsonaro foi instituído por meio da Medida Provisória 898/2019 o pagamento da 13ª parcela aos beneficiários do programa Social Bolsa Família.

A criação do referido abono vai ao encontro da necessidade de transferir mais recursos às famílias beneficiárias do Bolsa Família, a fim de aliviar de imediato a pobreza extrema considerando que o aumento dos preços dos alimentos e outros produtos essenciais prejudicou as famílias mais pobres.

Entretanto a Medida Provisória apresentada com objetivo de substituir o benefício Auxílio Brasil, não traz previsão do pagamento da 13ª parcela aos seus beneficiários como instituído no governo Bolsonaro em 2019.



CD/23016.05588-00



Assim, apresentamos a presente emenda com intuito de incluir no novo programa de transferência de renda, um pagamento extra aos seus beneficiários como medida de redução da pobreza e da desigualdade social.

Sala da Comissão, 06 de março de de 2023.

Deputada Cristiane Lopes

UNIÃO BRASIL – RO



CD/23016.05588-00



CD230160558800

ExEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cristiane Lopes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230160558800>